



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

NATAL PREMIADO CDL/ACIG

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SECAP/ME Nº 06.010254/2020

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GURUPI
Endereço: MARANHÃO Número: 2429 Complemento: QUADRAB
Município: GURUPI UF: TO CEP:77410-020
CNPJ/MF nº: 00.237.495/0001-77

LOTE 02 Bairro: VILA MARIANO

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Concurso

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Gurupi/TO

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

16/11/2020 a 30/12/2020

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

16/11/2020 a 28/12/2020

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

I. A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GURUPI, inscrita no CNPJ sob nº 00.237.495/0001-77, situada na Avenida Maranhão nº 2429, vila Mariano, na cidade de Gurupi estado de Tocantins, doravante designado simplesmente MANDATÁRIA, vem apresentar seu regulamento para a promoção "NATAL PREMIADO CDL/ACIG", a ser realizada no período de 16 de novembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020, cujo objetivo é de aumentar as vendas das empresas aderentes, mediante a modalidade "ASSEMELHADA A CONCURSO" com o recolhimento de cupons/seladinhos devendo o participante preencher corretamente todas as lacunas com seus dados solicitados no cupom e assinalar com um (x) a resposta correta a pergunta proposta.

II. A promoção será realizada na cidade de Gurupi e região, estado de Tocantins através da MANDATÁRIA e das empresas aderentes. Poderão participar todos os consumidores, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no território nacional. Esclarecemos que todas as empresas exercem atividade comercial, industrial e serviço ou de compra e venda de bens e imóveis.

III. Os consumidores, ao efetuarem suas compras nas empresas aderentes desta promoção "NATAL PREMIADO CDL/ACIG", das 08h00 do dia 16 de novembro de 2020 às 18h00 do dia 28 de dezembro de 2020, terão direito a 01 (um) único cupom/seladinho gratuito a cada compra no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e seus múltiplos exatos. A relação com endereço de todas as empresas participantes e respectivo horário de funcionamento estarão disponíveis para consulta na sede da MANDATÁRIA.

I. De posse do cupom/seladinho o consumidor deverá preenchê-lo de forma correta e legível com todos os seus dados pessoais solicitados (Nome completo, RG/CPF, endereço e telefone), assinalar com um (x) na resposta correta a pergunta proposta e depositá-lo nas urnas localizadas na sede da CDL Gurupi (avenida Maranhão, nº 2429, quadra B lote 02, vila Mariano) e na sede da ACIG (rua Presidente Castelo Branco, nº 1211), e no local da apuração até 01 (uma) hora antes, serão depositados em uma única urna de onde serão retirados aleatoriamente e sucessivamente até a necessária e correta contemplação.

IV. Será realizada uma promoção simultânea nas modalidades assemelhada a CONCURSO e assemelhada a VALE-BRINDES com a utilização de cupom/seladinho único conjugado para as duas modalidades.

7 - PERGUNTA DA PROMOÇÃO:

I. “Qual a maior campanha de natal do Tocantins”?

8 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 30/12/2020 19:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 16/11/2020 08:00 a 28/12/2020 18:00

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Av. Maranhão NÚMERO: 2429 BAIRRO: Vila Mariano

MUNICÍPIO: Gurupi UF: TO CEP: 77410-020

LOCAL DA APURAÇÃO: sede da Mandatária

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Ordem
2	Vale-compra	5.000,00	10.000,00	1
1	Vale-compra	10.000,00	10.000,00	2

9 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
3	20.000,00

10 - FORMA DE APURAÇÃO:

II. Da apuração, data e prêmios: será 01 (uma) única apuração no decorrer da campanha.

III. Primeira e única apuração: 30 de dezembro de 2020 - às 19h00, na Avenida Maranhão, 2429, Vila Mariano, na cidade de Gurupi - TO.

IV. Serão apurados 03 (três) cupons:

O 1º e o 2º cupons sorteados darão ao titular do mesmo, direito a 01 (um) Vale-compra no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada;

• O 3º cupom sorteado dará ao titular do mesmo, direito a 01 (um) Vale-compra no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

V. Participarão da apuração do dia 30/12/2020, todos os cupons devidamente preenchidos e depositados nas urnas localizadas nas lojas aderentes, das 08h00 do dia 16/11/2020 até às 18h00 do dia 28/12/2020.

VI. A apuração ocorrerá na data, horário e local conforme especificados acima. Com a presença do Presidente e demais Diretores da MANDATÁRIA, autoridades convidadas e de livre acesso aos interessados. Todos os cupons depositados nas urnas localizadas na sede da CDL Gurupi (avenida Maranhão, nº 2429, quadra B lote 02, vila Mariano) e na sede da ACIG (rua Presidente Castelo Branco, nº 1211), e no local da apuração até 01 (uma) hora antes, serão depositados em uma única urna de onde serão retirados aleatoriamente e sucessivamente até a necessária e correta contemplação.

11 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

I. O participante se responsabiliza integralmente, nos termos da lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas em seu cadastro, de modo que qualquer tentativa de criar falsa identidade, idade, endereço eletrônico ou físico, CPF/MF e outros dados que se fizerem necessários, será considerada como infração à legislação e aos termos do presente plano e do regulamento.

II. Não serão considerados os cupons/seladinhos fotocopiados, em branco, ilegível ou que não permitam a verificação de sua autenticidade, excluindo automaticamente o participante da promoção em caso de suspeita de fraude, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.

III. Não poderão participar da promoção os diretores e funcionários da MANDATÁRIA, proprietários e funcionários das empresas aderentes com cupons da própria empresa, da agência de publicidade e gráfica envolvidas na produção de mídia e impressos da campanha. A MANDATÁRIA gerenciará esta questão através de listagem contendo os nomes dos envolvidos no assunto no momento da apuração.

12 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

I. A divulgação do resultado dar-se-á através da imprensa falada e escrita, além de comunicação direta aos contemplados por telefone e demais meios de comunicação disponíveis (e-mails, twitter, facebook, Instagram e WhatsApp), por um período correspondente a 30 dias.

13 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

I. A MANDATÁRIA e suas empresas aderentes não se responsabilizarão por qualquer dano ou prejuízo oriundo da aceitação ou usufruto do prêmio. A responsabilidade da MANDATÁRIA e seus aderentes com o (a) contemplado (a) se encerrará com a entrega do prêmio. O (a) ganhador (a) estará sujeito às regras, condições e garantias dos fornecedores e fabricantes dos prêmios.

II. Os prêmios na forma de vales-compra serão garantidos pelo estoque das empresas aderentes, de livre escolha do contemplado.

III. Conforme artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, o prêmio será entregue ao titular do cupom contemplado ou ao seu representante legal, devidamente autorizado, em até 30 (trinta) dias contados da data da apuração, na sede MANDATÁRIA, situada na Avenida Maranhão nº 2429, Vila Mariano, na cidade de Gurupi, estado do Tocantins ou a critério do (a) contemplado (a) em sua residência, que deverá ser livre e desembaraçado de qualquer ônus.

IV. Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela MANDATÁRIA aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 45 (quarenta e cinco) dias.

V. O (a) ganhador (a) deverá comprovar sua identidade mediante documentação (RG, CPF e comprovante de residência), bem como assinar a declaração de recebimento do prêmio e carta compromisso. Conforme anexo VIII da Portaria MF 41, de 2008, para as premiações com carros, motos e outros de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) as cópias dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência do (a) ganhador (a) serão autenticadas em cartório, para fins de prestação de contas.

VI. O (a) ganhador (a) autoriza, desde já, como consequência da conquista do prêmio, que a MANDATÁRIA, suas aderentes e ou suas agências, venham utilizar de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos, para divulgação desta campanha, pelo período de 01 (um) ano, a partir da apuração sem qualquer tipo de pagamento ou ônus.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Serão distribuídos 03 (três) prêmios no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) durante o período da campanha.

II. Distribuição de cupons aos participantes: das 08h00 do dia 16 de novembro de 2020 às 18h00 do dia 28 de dezembro de 2020.

III. Duração da Campanha: 16 de novembro a 30 de dezembro de 2020 (44 dias).

IV. A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado, de acordo com o decreto nº 70.951, de 09 de agosto 1972, art. 15, § 5º do item v, fica proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e intransferível. De acordo com o artigo 15º, inciso I, somente serão distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas.

V. Conforme o parágrafo único, art. 46, da Portaria/MF nº 41/08, caberá ao participante fornecer os elementos que comprovem sua identidade, bem como que demonstrem o cumprimento de todas as condições previstas no regulamento

VI. Conforme o art. 10º do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de promoção, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumos e derivados. Nas compras realizadas em farmácias e drogarias, serão considerados somente os artigos de higiene pessoal e de perfumaria, em pet shop e casas veterinárias, serão considerados somente os artigos de vestuário, higiene, alimentação e brinquedos, portanto os medicamentos não serão computados para o fornecimento de cupons.

VII. Caso o consumidor receba um cupom que, por uma eventual falha de impressão não contenha os campos a serem preenchidos no interior da mesma, deverá dirigir-se a empresa onde retirou o cupom, para efetuar a troca por outro cupom desde que seja no decorrer desta campanha.

VIII. Ao receber e abrir o cupom o participante se declara conhecedor do regulamento da campanha, que estará afixado na sede da MANDATÁRIA e nas empresas aderentes, aceitando por completo, não podendo alegar ignorância quanto a sua existência.

IX. A promoção será intensamente divulgada pela mídia falada e escrita local (rádio, televisão, jornais, redes sociais) e cidades vizinhas. Além dos cupons distribuídos, serão fixados cartazes e banners institucionais relativos à promoção em todas as empresas aderentes em locais visíveis.

X. A MANDATÁRIA declara conhecer e aplicar a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados -, bem como dispor dos meios necessários e suficientes à efetiva aplicação da referida legislação, para garantir o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, sendo que, todos os dados coletados dos consumidores, serão mantidos em sigilo e utilizados apenas e tão somente para o propósito da campanha.

XI. Para a participação na campanha, o consumidor consente com a coleta de seus dados pessoais, tais como nome,

CPF, endereço e telefone, sendo estes dados tratados e protegidos nos moldes estabelecidos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e incinerados em até 30 (trinta) dias após a homologação da prestação de contas da campanha.

XII. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos consumidores participantes da promoção autorizada deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores e posteriormente submetidos ao SECAP/ME. As reclamações devidamente fundamentadas deverão ser formalizadas junto ao PROCON local.

XIII. Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca do participante para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente promoção.

15 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à Secap/ME;

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria MF nº 41, de 2008, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria MF nº 422 de 2013, Portaria Seae/MF nº 88 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv e cada arquivo poderá ter até 15MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.



Documento assinado eletronicamente por Marina Harumi Okubo, Coordenadora-Geral de Regulação de Promoção Comercial, em 07/11/2020 às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador SAE.XWZ.EJS